



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 273, DE 31 DE MAIO DE 2005.**  
(Altera a Lei nº 131 de 31 de Março de 2000).

**Dá nova redação ao art. 106 da Lei 131/2000, acrescenta Parágrafo ao art. 75 da mesma Lei, e dá outras providências.**

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 106 da Lei nº 131/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. O cargo em comissão de Diretor será exercido em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; e os cargos de Vice-Diretor e de Coordenador Escolar em regime de 30(trinta) horas semanais de trabalho.

§1º Fica garantido o intervalo de 15 (quinze) minutos para os ocupantes dos cargos de Vice-Diretor e de Coordenador Escolar.

§2º O “Anexo II, da Lei nº 131/2000 passa a vigorar com a alteração apresentada no caput deste artigo.”

Art. 2º O Art. 75 da Lei Municipal nº 131/2000 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, a saber:

Art. 75. (...)

Parágrafo único. Os servidores mencionados no inciso III, itens 1, 2 e 4(a) desempenharão suas atividades segundo jornada de trabalho semanal de 30 (horas), com direito a 15 (quinze) minutos de intervalo.”

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de maio de 2005.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**